



## REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO OFERTADOS PELO ICB - BIÊNIO 2017-2018

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A eleição junto aos docentes e discentes do ICB realizar-se-á nos dias 7, 8 e 9 de Novembro de 2016, e será coordenada por uma Comissão de Eleição cujos membros foram indicados pelo Conselho do ICB.

**Parágrafo Único** – O objetivo desta eleição é a indicação de nome para ocupar o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos:

- Ciências Biológicas – Bacharelado;
- Ciências Biológicas – Licenciatura;
- Tecnologia em Toxicologia Ambiental;
- Licenciatura em Educação do Campo: Ênfase em Ciências da Natureza e Ciências Agrárias;
- Agroecologia – Bacharelado;
- Especialização em Abordagem Multidisciplinar em Dependência Química;
- Especialização em Diversidade Vegetal;
- Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas;
- Programa de Pós-graduação em Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

**Art. 2º** - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento dos docentes, composto pelos professores do quadro permanente e os professores substitutos, ambos atuantes em cada curso;
- b) segmento discente, acadêmicos regularmente matriculados em cada curso.

**Art. 3º** - A Eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.



## TÍTULO II DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

**Art. 4º** - A Comissão de Eleição está composta de três membros: um representante docente, um representante Técnico Administrativo em Educação e um representante discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICB.

**Parágrafo Único** – Fica vetado aos docentes da Comissão de Eleição a participação como candidato a eleição, referente ao biênio 2017-2018.

**Art. 5º** - À Comissão de Eleição compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos a eleição;
- d) atuar como junta apuradora;
- e) publicar os resultados da eleição

## TÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 6º** Poderão candidatar-se à eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos de graduação os docentes ativos do quadro permanente do Instituto de Ciências Biológicas da FURG, conforme art. 46 do regimento geral da Universidade.

**Art. 7º** Poderão candidatar-se à eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos de pós-graduação os docentes ativos do quadro permanente da FURG e que atuam no respectivo curso, conforme art. 47 do regimento geral da Universidade.

**Art. 8º** A inscrição dar-se-á na forma de uma chapa, e no momento da inscrição, os candidatos devem encaminhar documento endereçado à Comissão de Eleição



em formulário anexo a esta norma devidamente assinado, informando o nome do candidato e o seu respectivo cargo na Coordenação do Curso.

**Art. 9º** A inscrição deve ser feita na Secretaria do Instituto de Ciências Biológicas, no horário de expediente administrativo ou através de correspondência eletrônica enviada para o endereço [icb@furg.br](mailto:icb@furg.br) até às 17h30min do dia 14 de outubro de 2016.

§ 1º A inscrição das chapas será realizada no período de **3 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2016**.

§ 2º A divulgação das chapas homologadas será realizada no dia **17 de outubro de 2016** no Bloco 1 do ICB, bem como no sítio eletrônico [www.icb.furg.br](http://www.icb.furg.br).

§ 3º Poderá haver impugnação a chapas até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial das inscrições, até o dia **18 de outubro de 2016**.

#### TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 10º** O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

**Art. 11** São participantes da eleição:

- a) os docentes, ativos, que tenham os seus nomes listados no sistema da FURG como professores de disciplina(s) de cada curso, nos 1º e/ou 2º semestre letivo de 2015 e/ou 1º e/ou 2º semestre letivo de 2016;
- b) os discentes regularmente matriculados em cada curso.

**Art. 12** O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente; e,
- b) quadro discente.



**Parágrafo Único:** Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos dias e horários estabelecidos.

**Art. 13** A eleição se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A eleição realizar-se-á a partir das **8h do dia 7 de novembro de 2016 até às 17h do dia 9 de novembro de 2016**.
- b) A eleição realizar-se-á *online* no sítio [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br);
- c) Para exercer o direito de voto, **os docentes** devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- d) Para exercer o direito de voto, **os discentes** devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

## TÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 14** A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato ( $V_C$ ) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade de 1/2 para cada segmento e a definição das variáveis:

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

$V_{Ci}$  = percentual de votos na chapa;  
 $V_{VDi}$  = votos válidos do quadro docente na chapa;  
 $V_{VEi}$  = votos válidos do quadro discente na chapa;  
 $V_{DE}$  = total de aptos a votar do quadro docente;  
 $V_{EE}$  = total de aptos a votar do quadro discente;  
 $P_D = P_E$  = peso de participação de cada quadro (1/2).



**Parágrafo Único.** Em nenhuma circunstância a Comissão de Eleição poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

**Art. 15** O núcleo de Tecnologia da Informação elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão de Eleição e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

**Art. 16** Encerrada a contabilização dos votos, a Comissão divulgará os resultados da Eleição no dia **10 de novembro de 2016** no mural de avisos do ICB, bem como no sítio eletrônico [www.icb.furg.br](http://www.icb.furg.br).

**Art. 17** A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da Eleição ao Conselho do ICB para homologação.

**Art. 18** Os documentos da Eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICB.

## **TÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 19** No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do ICB, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do ICB.

**Art. 21** Fica a cargo da Comissão de Eleição resolver os casos omissos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 -  
Fone (53)32336633  
<http://www.icb.furg.br>



**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão de Eleição caberá recurso ao Conselho do ICB.

**Comissão Eleitoral do ICB:**

Profa. Isabel Soares Chaves

Adm. Cristiane Souto Santos

Acad. Priscila Antiqueira

Rio Grande, 19 de setembro de 2016.